

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 466/2017

Estabelece horário especial de funcionamento nos dias que menciona, para os servidores da Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 3.505/2003, considerando o Decreto do Executivo nº 5.635, de 24 de novembro de 2005, considerando a Resolução nº 622, de 12 de janeiro de 2010 e, considerando a Lei Federal nº 9.093/1995.

Resolve:

Art. 1º. Suspender o expediente da Câmara Municipal de Esteio, nos dias 27 de fevereiro, 16 de junho, 21 de agosto, 08 de setembro, 13 de outubro e 03 de novembro de 2017.


Parágrafo único. As horas de trabalho dos servidores, relativas aos dias referidos no caput, serão compensadas mediante a realização de expediente extraordinário de 1º de março a 02 de outubro de 2017, da seguinte forma:

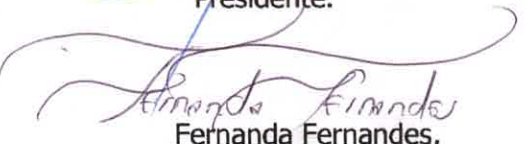
- a) os servidores que exercem suas atividades das 7 às 13 horas, cumprirão expediente das 7 horas às 13h15min;
- b) os servidores que exercem suas atividades das 9 às 15 horas, cumprirão expediente das 9 horas às 15h15min;
- c) os servidores que exercem suas atividades das 12h30min às 18h30min, cumprirão expediente das 12h30min às 18h45min.

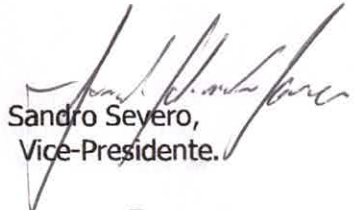
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 10 de janeiro de 2017.

Mesa Diretora da Câmara Municipal:


Felipe Costella,
Presidente.


Fernanda Fernandes,
1ª Secretária.


Sandro Seyero,
Vice-Presidente.


Mário Couto,
2º Secretário.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



DECRETO Nº 5635, de 24 de novembro de 2016.

Estabelece horário especial de expediente administrativo, durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 2017; a compensação horária referente aos feriados do ano de 2017 e dá outras providências.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de agendamentos de ordem administrativa em diversas repartições públicas municipais, em razão dos Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais no transcorrer do exercício de 2017,

CONSIDERANDO a intenção de efetuar redução de gastos com energia elétrica, nos diversos órgãos,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente administrativo externo, às **sextas-feiras**, no período de **06/01/2017 a 24/02/2017, será realizado das 8:00 às 14:00 horas**, na sede administrativa do Município de Esteio, sito a rua Engenheiro Henner de Souza Nunes, nº 150, na Secretaria Municipal de Arte e Cultura, no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS's), no Centro de Referência Especializado à População em Situação de Rua (Centro POP) e na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, inclusive no setor de fiscalização de transportes, sinalização viária, e no PROCON, com exceção do setor de fiscalização de trânsito e guarda municipal.

Parágrafo Único. A redução da carga horária de que trata o caput, será compensada pelos servidores municipais com carga horária de oito horas diárias, pelo acréscimo de 30 (trinta) minutos diários de segunda à quinta-feira, no período de **02/01/2017 a 23/02/2017**.

Art. 2º - O expediente administrativo externo, às **sextas-feiras**, no período de **06/01/2017 a 27/01/2017**, na sede administrativa da SMEE, **será realizado das 8:00 às 14:00 horas**.

§1º. No período de **01/02/2017 a 24/02/2017**, o expediente administrativo externo na sede administrativa da SMEE, será realizado das **8:00 às 12:00 horas** e das **13:00 às 18 horas**.

§2º. A redução da carga horária de que trata o caput, será compensada pelos servidores municipais com carga horária de oito horas, pelo acréscimo de 30 (trinta) minutos diários de segunda à quinta-feira, no período de **02/01/2017 a 26/01/2017**.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Art. 3º - Não haverá alteração no horário de expediente administrativo nos setores de fiscalização de trânsito e guarda municipal, na Secretaria Municipal de Obras Viárias e Serviços Urbanos, no Abrigo Municipal e na Secretaria Municipal da Saúde, assim compreendida o setor administrativo, as Unidades de Saúde, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPs), Centro de Atenção Integral à Saúde Mental (CAISM), Serviço Integrado de Atenção a Criança e ao Adolescente (SIACA), o Serviço de Atendimento Especializado (SAE), Farmácias Municipais, a Vigilância Sanitária e demais setores vinculados a SMS.

Art. 4º - Não haverá alteração nos horários de funcionamento e na prestação de serviços nos espaços de Educação e Esporte, tais como: Centro Municipal de Educação Inclusiva, Centro Municipal de Educação, Cultura e Inclusão Social, Centros Municipais de Educação Básica, Escolas Municipais de Educação Infantil e Diretoria de Esportes (Ginásio Edgar Piccioni, Ginásio Silvio Batista, Praça da Juventude, Centro de Convivência e outros).

Art. 5º - Não haverá expediente administrativo nas repartições públicas municipais da administração direta, nas seguintes datas do ano de 2017:

DIA	MÊS	FERIADOS E DATAS MÓVEIS
27	Fevereiro	Carnaval
28	Fevereiro	Emancipação do Município
14	Abril	Sexta-feira Santa
21	Abril	Tiradentes
01	Maiο	Dia do Trabalhador
15/16	Junho	Corpus Christi
21/22	Agosto	Imaculado Coração de Maria - Padroeira do Município
07/08	Setembro	Independência do Brasil
20	Setembro	Revolução Farroupilha
12/13	Outubro	Nossa Senhora Aparecida
02/03	Novembro	Finados
15	Novembro	Proclamação da República
25	Dezembro	Natal

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo o Abrigo Municipal, o serviço de fiscalização de trânsito e guarda municipal.

Art. 6º - As horas de trabalho relativas aos 6 (seis) dias (27 de Fevereiro, 16 de Junho, 21 de Agosto, 08 de Setembro, 13 de outubro e 03 de Novembro), serão compensadas a partir do dia 20/03/2017 a 15/12/2017, conforme descrição abaixo:

a) Servidores com carga horária de 08:00 horas diárias será acrescido 16 (dezesesseis) minutos diários na jornada normal;

2



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

b) Servidores com **carga horária de 06:00 horas** diárias será **acrescido 12 (doze) minutos** diários na jornada normal;

c) Servidores com **carga horária de 04:00 horas** diárias será **acrescido 08 (oito) minutos** diários na jornada normal.

Art. 7º - As horas de trabalho relativas aos 6 (seis) dias (27 de Fevereiro, 16 de Junho, 21 de Agosto, 08 de Setembro, 13 de outubro e 03 de Novembro), para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde **serão compensadas, pela participação em ações promovidas pela Secretaria, tais como: campanhas de vacinação, seminários, capacitações entre outros.**

Art. 8º - Os servidores municipais que tiverem horas extraordinárias em haver, ou cuja prestação de serviço extraordinário for exigido para atender situações excepcionais, não necessitarão realizar a compensação, sendo as horas de trabalho relativas aos dias referidos nos artigos 1º, 2º e 5º automaticamente abatidas.

Parágrafo único - Os Secretários Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, por escrito, a ocorrência de situações que ensejem a compensação por prestação de serviço extraordinário, para registro na ficha funcional do servidor.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Obras Viárias e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerão, mediante ordem de serviço, a eventual prestação de serviços nas datas constantes do artigo 5º, considerando o caráter essencial dessa prestação de serviço.

Art. 10 - Os estabelecimentos municipais de ensino observarão o disposto nas Diretrizes para Elaboração do Calendário Escolar 2017 estabelecidas previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 11. Nos dias 23 e 30 de Dezembro de 2017 o expediente administrativo externo **será realizado das 8:00 às 14:00 horas**, na sede administrativa do Município de Esteio, sito a rua Engenheiro Henner de Souza Nunes, nº 150, na Secretaria Municipal de Arte e Cultura, no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS's), no Centro de Referência Especializado à População em Situação de Rua (Centro POP) e na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, inclusive no setor de fiscalização de transportes, sinalização viária, e no PROCON, com exceção do setor de fiscalização de trânsito e guarda municipal.

Parágrafo Único. A redução da carga horária de que trata o caput, será compensada pelos servidores municipais com carga horária de oito horas diárias, pelo acréscimo de 30 (trinta) minutos diários de segunda à quinta-feira, no período de **18/12/2017 a 28/12/2017.**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 24 de Novembro de 2016.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Data supra.